

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO	010234/2024
ASSUNTO	Contratação Direta - Minuta de Dispensa Eletrônica - prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos deste Tribunal.
ÁREA DEMANDANTE	Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico

PARECER

O presente parecer refere-se ao exame do protocolo acima que trata de **Minuta de Dispensa Eletrônica** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da **Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico** deste Tribunal, conforme justificativa constante na versão do DFD – Documento de Formalização da Demanda nº 93/2024 (fls.81/82) e autorizo inicial da autoridade competente através do Despacho Nº 6254/2024 (fl.78).

Para fins de cumprimento do art.72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que os autos foram analisados previamente pela Agente de Contratação designada conforme Despacho Nº 162/2024 (fls.145), e após outras diligências o protocolo restou consignado com os seguintes documentos:

- 1) **Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº 33/2024** (fls.06/07) e Nº 93/2024 **Retificado** (fls.81/82);
- 2) **Resumo da Pesquisa de Preço acompanhada das comprovações** (fl.44/45) e **retificada** (fls. 84/85);
- 3) **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls.155/157 e 166);
- 4) **Consulta que indica a existência de recurso orçamentário disponível para a contratação** (fl.62);
- 5) **Justificativa da Pesquisa de Preços** (fls. 83);

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 6) **Termo de Referência nº 47/2024 e Anexo I (fls. 64/76) e retificado nº 69/2024 e Anexo I elaborados pela área demandante (fls.86/99);**
- 7) **Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos - fls.102/144);**
- 8) **Portaria Nº 318/2024** que designou a Agente de Contratação, publicação da Portaria e **Declaração de Vedação ao exercício da função de agente de contratação**, conforme inciso III do art.7º da Lei nº 14.133/2021 (fls.148/154).
- 9) **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls. 155/157), sendo **retificada** as informações contidas nos **itens 3.2 e 5.1** do relatório, conforme Despacho **DES - Nº 857/2024** (fl. 166);
- 10) **Parecer jurídico Nº 671/2024** emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência **opinando pela viabilidade** da contratação direta por Dispensa Eletrônica (fls.158/163);
- 11) Após retificação do **Relatório de Pesquisa de Preço** (fl. 166), **houve a emissão de Despacho DES - Nº 259/2024 exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência pelo prosseguimento da contratação**, logo, ratificando todo os termos o parecer jurídico Nº 671/2024 (fl. 167).

Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101,102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e nos termos contidos na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos à análise prévia da **Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos (fls.103/144), conforme as considerações que seguem.

Vê-se que, no caso em apreço, há justificativa para realização do procedimento, bem como, há dotação orçamentária suficiente para a referida contratação, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Verificou-se que a minuta da dispensa eletrônica apresentada foi realizada com observância às formalidades e atos necessários **durante a fase interna**, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Consta no Aviso de Dispensa Eletrônica todos os critérios para participação, inclusive informa que a mesma será realizada utilizando o **critério de julgamento de menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Outrossim, ressalta-se que realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021 e o Ato da Presidência TCE/SE nº 45, de 07 de agosto de 2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, **o controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer Jurídico Nº 671/2024 (fls.158/163), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se que a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade da Contratação direta, conforme Despacho DES - Nº 259/2024 (fl. 167), após retificação do **Relatório de Pesquisa de Preço** (fl. 166).

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na possibilidade de adoção da Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos deste Tribunal., posto que, encontra-se fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

exigência inserta no parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos para conhecimento da Agente de Contratação e, ato contínuo que seja encaminhado para a Diretoria Administrativa e Financeira.

COCIN, 18 de novembro de 2024.

Arnaldo Teodoro Santos
Auditor de Controle Externo II
Mat. 741